



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE
Gabinete Municipal

Ponte Alta do Norte, 01 de dezembro de 2025.
OFF/GAB/128/2025

Ilustríssimo Senhor
NILTON LUIZ DE CASTRO
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o seguinte projeto de lei, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise, o **seguinte projeto de lei:**

PROJETO DE LEI N. 048-2025 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a estudantes, residentes no município de Ponte Alta do Norte-SC.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI N. 048/2025, de 01 de dezembro de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, RESIDENTES NO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE- SC.

MICHEL MOREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, para manutenção de pequenas despesas de custeio, tais como alimentação, xerox e transporte, a estudantes que estejam matriculados em curso superior de terceiro grau ou pós-graduação, **na modalidade semipresencial e presencial**, até o final do ano letivo de 2028.

Art. 2º - São requisitos para concessão do auxílio financeiro para o Curso Superior **na modalidade semipresencial e presencial**:

- I- Não ser o interessado, detentor de outro curso superior.
- II - O estudante deve ter fixado e comprovado residência no Município, há no mínimo dois anos.
- III- O estudante deve comprovar que está cursando no mínimo 50% das disciplinas matriculadas por fase, em conformidade com a grade do referido curso superior escolhido.
- IV- O estudante deve entregar mensalmente, o atestado de frequência;
- V- O estudante deve ter conta corrente em seu nome para o pagamento do referido auxílio financeiro;
- VI – Não receber o interessado, outro benefício de bolsa de estudos, e ou auxilio de idêntica natureza, concedido pelo município de Ponte Alta do Norte.

Art. 3º- São requisitos para concessão do auxílio financeiro de Pós-Graduação na **modalidade semipresencial e presencial**:

- I – Não ser o interessado, detentor de outra Pós- graduação;
- II – Sendo o mínimo de 360 horas e ter fixado o término para no máximo dois anos;
- III – O estudante deve ter fixado e comprovado residência no Município, há no mínimo dois anos;
- IV- O estudante deve comprovar que está cursando no mínimo 50% das disciplinas matriculadas por fase, em conformidade com a grade do referido curso escolhido;



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

- V- O estudante deve entregar mensalmente, o atestado de frequência;
- VI – O estudante deve ter conta corrente em seu nome para o pagamento do referido benefício;
- VI – Não receber o interessado, outro benefício de bolsa de estudos, e ou auxílio de idêntica natureza, concedido pelo município de Ponte Alta do Norte.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos receberá os requerimentos acompanhados de documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos mencionados no art. 2º e 3º desta lei, juntamente com o comprovante de matrícula e efetuará o controle mensal da prestação de contas dos beneficiados.

Parágrafo Único: Uma comissão, formada por dois representantes do Poder Executivo e um professor com formação universitária, promoverá a análise dos requerimentos, verificando o preenchimento de admissibilidade e requisitos desta lei.

Art. 5º - O auxílio financeiro para pequenas despesas de custeio, consistirá:

I – Para estudante matriculado em curso superior, no recebimento do valor mensal de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

II – Para estudante matriculado em curso de pós graduação, no recebimento do valor mensal de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais pagos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O auxílio financeiro, poderá ser suspenso, se não houver a comprovação da frequência mensal e do aproveitamento escolar do estudante, em tempo hábil ao repasse do valor mensal;

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias competentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2026.



Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA

O PROJETO DE LEI que visa manter um auxílio financeiro para pequenas de custeio, ao estudante em nível superior, e pós graduação na modalidade semipresencial e presencial, com o objetivo de contribuir financeiramente para suas despesas de **manutenção de custeio, tais como alimentação, xerox, transporte, durante o curso frequentado**, não comporta uma bolsa de estudos propriamente dita, e sim uma ajuda de custo, para auxiliar em despesas rotineiras do dia á dia na faculdade, com objetivo de incentivo educacional, para manter o jovem de nosso município, estudando e se aprimorando para um futuro com conhecimento, cada vez maior.

Ponte Alta do Norte, 01 de dezembro de 2025.


Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 I Centro
Ponte Alta do Norte - SC I 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br